

RESOLUÇÃO Nº 2/2015/PPGCC, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre o processo de avaliação da produção científica e do credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes, bem como dos critérios adicionais para o credenciamento no curso de doutorado e da avaliação discente do PPGCC.

O COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13 da Resolução Normativa N.º 05/CUN/2010, de 27 de Abril de 2010, RESOLVE:

APROVAR o Regulamento para classificação de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) de acordo com os novos critérios de produtividade da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e para o credenciamento de docentes.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º O propósito desta Resolução é estabelecer os critérios específicos para credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de docentes no PPGCC da UFSC, contemplando a avaliação pelo corpo discente e o processo de avaliação da produção científica dos docentes credenciados a fim de classificá-los para a definição de vagas de orientação.

Art. 2.º Por *quadriênio* entende-se o intervalo de quatro anos, que corresponde ao período de avaliação dos programas de pós-graduação pela CAPES (2017 a 2020, 2021 a 2024 e assim por diante), e por *biênio* entende-se cada intervalo de dois anos, que está contido dentro de um quadriênio, sendo *primeiro biênio* o primeiro intervalo e *segundo biênio* o segundo intervalo.

TÍTULO II DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO ÚNICO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 3.º A produção científica do corpo docente e discente do PPGCC será avaliada por uma Comissão de Produção Científica (CPC) nomeada pelo coordenador do PPGCC.

Art. 4.º As publicações em periódicos e eventos serão classificadas e pontuadas de acordo com a tabela de pontuação definida no documento de área da Comissão de Avaliação em Ciência da Computação (CA-CC) da CAPES para os estratos no conjunto

{A1, A2, B1, B2 e B3}, conforme segue: A1 = 100 pontos; A2 = 85 pontos; B1 = 70 pontos; B2 = 50 pontos e B3 = 20 pontos.

§1.º Publicações nos demais estratos não serão pontuadas.

§2.º A CPC considerará como base para a classificação mencionada no *caput* deste artigo o mais recente *qualis* da CAPES e o *qualis* em vigor no período em que ocorreu a submissão do artigo, sendo considerada a melhor classificação.

§3.º A CPC considerará apenas publicações de artigos científicos aceitos na categoria completos (*fullpapers*) e a comprovação deve ser fornecida pelo docente, através da mensagem de aceitação da publicação ou outra comprovação.

§4.º Em complementação ao §3.º deste artigo, salienta-se que artigos aceitos como curtos (*short papers*), pôsteres, resumos, resumos estendidos e similares não serão considerados para fins de credenciamento e recredenciamento.

Art. 5.º Para efeito de avaliação da produção científica, a CPC observará o seguinte:

- I. a avaliação da produção científica e consequente classificação de docentes no PPGCC será bienal e coincidirá com o primeiro biênio e com o segundo biênio, ocorrendo até o dia 31 de dezembro do último ano de cada biênio.
- II. será levada em consideração a produção científica obtida nos três últimos anos.

Art. 6.º A produção científica dos docentes define os seguintes grupos para fins de definição de vagas de orientação:

- I. Grupo I: ter no mínimo uma publicação em periódico no conjunto {A1, A2};
- II. Grupo II: ter no mínimo uma publicação em periódico B1 ou duas publicações em eventos no conjunto {A1, A2 e B1};
- III. Grupo III: ter no mínimo uma publicação em periódico B2 ou duas publicações em eventos no conjunto {A1, A2, B1 e B2}.

§1.º Caso uma publicação tenha vários coautores docentes do PPGCC, será atribuído um percentual desta publicação a cada um destes docentes, conforme segue:

- Artigo com até dois autores: 100% para cada docente;
- Artigo com até três autores: 50% para cada docente;
- Artigo com até quatro autores: 33,33% para cada docente.

§2.º É facultado aos docentes coautores da publicação definirem, em comum acordo e respeitando o §1.º deste Artigo, os percentuais de cada um, conforme exemplificado a seguir: dada uma publicação com vários coautores, pode-se definir que dois docentes ficarão com 100% e o restante com 0%, ou três ficarão com 50% e o restante com 0%.

§3.º A decisão a que se refere o §2.º deste Artigo deve ser formalizada junto à coordenação do Programa pelos docentes coautores.

§4.º Percentuais de publicações que não sejam 100% não serão considerados para fins de classificação nos Grupos, sendo que o docente com percentual 50% ou 33,33% para uma certa publicação deve buscar outras coautorias de publicações, com a mesma classificação *qualis* da CAPES, até atingir os 100% necessários para fins de consideração.

§5.º O docente permanecerá no Grupo em que foi classificado até o final do biênio seguinte a essa classificação.

§6.º É facultado ao docente requerer formalmente sua reclassificação nos Grupos até duas vezes por biênio.

Art. 7.º Em relação à área de publicação, serão contabilizadas apenas as seguintes produções:

- I. que constam explicitamente no *qualis* da Ciência da Computação da CAPES;
- II. periódicos que não constam no *qualis* da Ciência da Computação da CAPES serão, em caráter excepcional, considerados se estiverem classificados nas seguintes áreas afins pela CAPES, desde que identificada a correlação com a área da Ciência da Computação: Matemática, Engenharias III e Engenharias IV. Neste caso, o veículo terá seu nível classificado em um nível abaixo do classificado na área afim;
- III. veículos (periódicos ou eventos) que não constam no *qualis* da Ciência da Computação da CAPES ou nas áreas afins serão considerados desde que o docente comprove o enquadramento de forma documentada, de acordo com os critérios estabelecidos pelo documento de área vigente da CA-CC da CAPES (cabe ao docente levantar os dados necessários e submeter à CPC), e desde que o veículo seja classificado como A1, A2 ou B1.

TÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES

Art. 8.º Os docentes serão credenciados nas modalidades: permanente, colaborador e visitante, conforme estipulado no Art. 22 da Resolução N.º 05/CUn/2010, de 27 de abril de 2010.

Parágrafo único. Os credenciamentos terão validade até o final do primeiro biênio e poderão ser renovados até o final do segundo biênio, visando a adequação com o Art. 21 da Resolução N.º 05/CUn/2010.

Art. 9.º O PPGCC receberá solicitações de credenciamento de docentes, nas modalidades: permanente e colaborador, até a primeira metade do terceiro ano do quadriênio (18 meses antes do final do quadriênio).

§1.º As solicitações mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser submetidas ao Colegiado Delegado do PPGCC, sendo a CPC responsável pela análise dos pedidos, e homologadas pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC, conforme Inciso II do Art. 4º da Resolução N.º 05/CUn/2010.

§2.º A CPC levará em consideração, na análise de solicitações mencionadas no *caput* deste artigo:

I. o currículo acadêmico, incluindo orientações e participação em projetos aprovados por agências oficiais de fomento como coordenador/participante e comitês de programas.

II. as necessidades de cada linha de pesquisa do PPGCC em termos de docentes.

§3.º A CPC deverá emitir parecer indicando deferimento ou indeferimento do pedido do docente, bem como enumerando detalhadamente todas as atividades que o docente estará habilitado a desempenhar.

Art. 10. Poderá ser credenciado como docente permanente o pesquisador que atender os seguintes requisitos:

- I. possuir título de doutor;
- II. com base na pontuação definida no Art. 4º, ter produção classificada nos estratos A1, A2, e B1 totalizando duzentos pontos nos últimos três anos, sendo ao menos uma produção em periódico;
- III. se enquadrar em um dos três grupos definidos no Art. 6º desta Resolução;
- IV. ser membro permanente do quadro de pessoal da UFSC.

§1.º O docente credenciado como permanente pode atuar, no máximo, em mais um programa de pós-graduação, sem ultrapassar o limite total de 8 alunos em ambos os programas.

§2.º Em casos excepcionais, como o atendimento de demandas de orientação de alunos vinculados a programas de solidariedade internacional, alunos que são servidores técnico-administrativos em educação ou docentes da UFSC, aposentadorias de docentes do PPGCC, dentre outros, o limite total definido no §1.º deste artigo poderá ser aumentado, sendo cada caso tratado pelo Colegiado Delegado do PPGCC.

§3.º O número de docentes permanentes não lotados no Departamento de Informática e Estatística da UFSC não poderá ultrapassar a vinte por cento do total do quadro de permanentes do PPGCC.

Art. 11. Excepcionalmente, poderá ser credenciado como permanente um pesquisador não pertencente ao quadro de pessoal da UFSC, desde que:

- I. atenda os critérios descritos nos incisos I a III do Art. 10;
- II. tenha autorização formal de sua instituição de vínculo para esta função, observado o disposto no Art. 25 da Resolução N.º 05/CUn/2010.

§1.º O número de docentes permanentes credenciados e não pertencentes ao quadro de pessoal da UFSC não deve ultrapassar cinco por cento do total do quadro de permanentes do PPGCC.

§2.º Para que um docente enquadrado no *caput* deste artigo possa orientar alunos é necessário a entrega de um plano de trabalho a ser avaliado pela CPC.

Art. 12. Poderá ser credenciado como visitante o pesquisador de outra instituição (preferencialmente internacional), portador do título de doutor, que queira exercer, por um período predeterminado (em regime de dedicação integral), atividades de ensino e pesquisa no PPGCC e tenha autorização formal de sua instituição de origem.

§1.º Espera-se que seja um pesquisador com um bom currículo (com classificação no Grupo I, de acordo com o Art. 6º, em pelo menos dois biênios consecutivos) e reconhecido como líder em sua área de pesquisa.

§2.º Docentes visitantes poderão ser coorientadores de dissertações de mestrado ou teses de doutorado sob orientação de um professor permanente do PPGCC, desde que a solicitação seja aprovada pela CPC e homologada pelo Colegiado Delegado do PPGCC.

§3.º No caso de coorientação de doutorado, essa cooperação deve almejar um possível intercâmbio de alunos de doutorado com a instituição de origem do docente visitante visando a realização de doutorado sanduíche.

Art. 13. Poderá ser credenciado como colaborador o pesquisador que cumprir os seguintes requisitos:

- I. não se enquadrar no Artigos 10, 11 e 12;
- II. ser portador do título de doutor;
- III. com base na pontuação definida no Art. 4º, ter produção classificada nos estratos A1, A2, e B1 totalizando duzentos pontos nos últimos três anos, sendo ao menos uma produção em periódico;
- IV. se enquadrar em um dos três grupos definidos no Art. 6º desta Resolução;
- V. entregar à CPC, plano de trabalho detalhado com as atividades previstas para o período de colaboração, que deve englobar atividades até o final do quadriênio vigente.

§1.º Docentes colaboradores serão habilitados para ministrar aulas, participar de projetos de pesquisa (financiados por órgãos de fomento governamentais) e coorientar dissertações de mestrado e/ou teses de doutorado, desde que seu plano de trabalho seja aprovado pela CPC e homologado pelo Colegiado Delegado do PPGCC.

§2.º O número de docentes colaboradores credenciados não deve ultrapassar dez por cento do total do quadro de docentes do PPGCC.

CAPÍTULO II DO RECRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 14. Docentes permanentes serão recrenciados se tiverem produção científica de pelo menos duzentos pontos no final do quadriênio, se enquadrarem em um dos três grupos definidos no Art. 6º desta Resolução, tiverem realizado (ou estiverem realizando) atividades de orientação ou coorientação de pelo menos um aluno do PPGCC em cada biênio e comprovarem ter ministrado pelo menos uma disciplina (em pelo menos um semestre) no PPGCC em cada biênio.

Art. 15. Docentes colaboradores e visitantes poderão ser recrenciados mediante a renovação de autorização, plano de trabalho e/ou termo de adesão ao serviço voluntário, conforme o caso.

CAPÍTULO III DO DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 16. Serão descrenciados automaticamente do PPGCC:

- I. docentes permanentes pertencentes ao quadro de pessoal da UFSC que no quadriênio não obtiverem produção científica equivalente a no mínimo duzentos pontos, não se enquadrarem em um dos três grupos definidos no Art. 6º desta Resolução e não estiverem mais orientando alunos;
- II. docentes permanentes não pertencentes ao quadro de pessoal da UFSC que no quadriênio não obtiverem produção científica equivalente a no mínimo duzentos pontos, não se enquadrarem em um dos três grupos definidos no Art. 6º desta Resolução, não satisfizerem as condições do Art. 11 e não estiverem mais orientando alunos;
- III. docentes visitantes com prazo de autorização formal de sua instituição expirado;
- IV. docentes colaboradores que no quadriênio não obtiverem produção científica equivalente a no mínimo duzentos pontos, não se enquadrarem em um dos três

grupos definidos no Art. 6º desta Resolução ou estiverem com prazo definido no plano de trabalho expirado.

Parágrafo único. Docentes permanentes que estejam orientando alunos serão automaticamente descredenciados após o término destas orientações, podendo solicitar novo credenciamento, conforme descrito nos Artigos 10 e 11.

TÍTULO IV DAS VAGAS DE ORIENTAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO DO PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Art. 17. Docentes permanentes do quadro de pessoal da UFSC terão as seguintes cotas de vagas de orientação de acordo com o Grupo no qual estejam classificados, conforme definido no Art. 6º:

- I. Grupo I: 8 vagas totais de orientação;
- II. Grupo II: 6 vagas totais de orientação;
- III. Grupo III: 4 vagas totais de orientação.

§1.º Docentes que ao final do primeiro biênio não atingirem metade da pontuação exigida no Art. 14, não poderão selecionar novos alunos no segundo biênio.

§2.º Para ter direito ao total de cotas de vagas de orientação que trata o *caput* deste artigo, o docente deverá ter concluído com sucesso a orientação de pelo menos duas dissertações de mestrado e/ou teses de doutorado.

Art. 18. O docente permanente que ainda não tenha concluído com sucesso a orientação de pelo menos duas dissertações de mestrado e/ou teses de doutorado, conforme descrito no §2.º do Art. 17, terá direito a um total de duas vagas de orientação de mestrado por ano de permanência no PPGCC.

Parágrafo único. Nos casos a que se refere o *caput* deste artigo, as dissertações de mestrado deverão ter como coorientador um docente permanente com mais de duas orientações concluídas com sucesso.

Art. 19. Docentes permanentes não pertencentes ao quadro de pessoal da UFSC terão o número de vagas limitado a duas vagas totais de orientação, respeitando o limite de oito vagas no total para todos os programas de pós-graduação que participa como permanente.

TÍTULO V DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO PARA ORIENTAÇÃO DE DOUTORADO

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO DE DOCENTES

Art. 20. Os Grupos para fins de habilitação para orientação de doutorado serão definidos de acordo com produção científica dos docentes em:

- I. Grupo D-I: ter no mínimo uma publicação em periódico no conjunto {A1, A2};
- II. Grupo D-II: ter no mínimo uma publicação em periódico B1;

III. Grupo D-III: ter no mínimo uma publicação em periódico B2.

§1.º Caso um artigo de periódico A1 ou A2 tenha vários coautores docentes do PPGCC, a publicação poderá ser atribuída para até 2 docentes no processo de classificação. Os docentes coautores do PPGCC deverão, em comum acordo, indicar um ou 2 docentes que se beneficiarão dessa publicação. Caso sejam indicados 2 docentes, ambos receberão metade da cota de orientação que um orientador no Grupo D-I tem direito.

§2.º Caso um artigo de periódico B1 ou B2 tenha vários coautores docentes do PPGCC, a publicação será atribuída a apenas um docente no processo de classificação. Os coautores deverão, em comum acordo, indicar qual docente se beneficiará desta publicação.

Art. 21. Em relação à área de publicação, serão contabilizadas apenas as produções descritas nos itens I e II do Art. 7º.

CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO DE NOVOS ORIENTADORES DE DOUTORADO

Art. 22. Poderá ser habilitado como orientador de doutorado o docente do PPGCC que atender os seguintes requisitos:

- I. Possuir título de doutor;
- II. Ter concluído a orientação de 2 alunos de mestrado com sucesso;
- III. Estar credenciado como docente permanente no PPGCC;
- IV. De acordo com o Art. 20, estar classificado nos Grupos D-I, D-II ou D-III;
- V. Ser membro permanente do quadro de pessoal da UFSC.;
- VI. Comprometer-se a exercer atividades de ensino e orientação no PPGCC.

Art. 23. As solicitações de habilitação para orientação de doutorado se darão a qualquer tempo e terão validade até o final do quadriênio.

Parágrafo único. As solicitações a que se refere o *caput* deste artigo serão avaliadas pela CPC e submetidas à aprovação pelo Colegiado Delegado e homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC, conforme Inciso II do Art. 4º da Resolução N.º 05/CUn/2010.

CAPÍTULO III DA RENOVAÇÃO DA HABILITAÇÃO DE ORIENTADORES DE DOUTORADO

Art. 24. Docentes já habilitados terão as suas habilitações renovadas automaticamente se estiverem classificados nos Grupos D-I a D-III após a avaliação do quadriênio, tiverem realizado ou realizando atividades de orientação ou coorientação de pelo menos um aluno do PPGCC no segundo biênio e comprovarem ter ministrado pelo menos uma disciplina (em pelo menos um semestre) no PPGCC no segundo biênio.

CAPÍTULO IV DA REVOGAÇÃO DA HABILITAÇÃO DE ORIENTADORES DE DOUTORADO

Art. 25. Serão revogadas automaticamente as habilitações, como orientadores de doutorado, dos docentes não classificados, após a avaliação do quadriênio, nos Grupos D-I, D-II ou D-III.

TÍTULO VI DAS VAGAS DE ORIENTAÇÃO DE DOUTORADO

CAPÍTULO ÚNICO DO PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Art. 26. Docentes habilitados terão a cota de vagas para orientação de doutorado definida da seguinte maneira:

- I. Grupo D-I: quatro vagas totais de orientação;
- II. Grupo D-II: duas vagas totais de orientação;
- III. Grupo D-III: uma vaga total de orientação.

§1.º Docentes que não tiverem produção científica atingindo metade da pontuação mínima descrita no Art. 14 no final do primeiro biênio, não poderão selecionar novos alunos no segundo biênio.

§2.º As cotas de vagas definidas no Art. 17 incluem as cotas de vagas de orientação definidas no *caput* deste artigo.

TÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DISCENTE

CAPÍTULO ÚNICO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DISCENTE

Art. 27. Ao final de cada biênio será realizada uma avaliação dos docentes do Programa através de um questionário a ser aplicado aos discentes ativos no biênio.

§1.º Esse questionário abordará questões relativas às disciplinas ministradas e orientações realizadas pelos docentes.

§2.º O docente que não receber avaliação positiva de mais de cinquenta por cento dos discentes que realizaram a avaliação perderá pontuação equivalente a de uma publicação B3, conforme descrito no Art. 4º, para fins de credenciamento.

§3.º O coordenador do PPGCC nomeará uma Comissão de Avaliação para gerenciar a avaliação.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28. Até o final do quadriênio 2013-2016, para fins de classificação no Grupo III descrito no Art. 6º, serão aceitas publicações no estrato B3, sendo tais publicações apenas consideradas para fins de obtenção da pontuação mínima exigida no Art. 14 para fins de credenciamento.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições contrárias.

RONALDO DOS SANTOS MELLO
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação